



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Quarta-feira • 24 de maio de 2023 • Ano IX • Edição Nº 2252



QR CODE

SUMÁRIO

PROCURADORIA	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 018/2023)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 018/2023)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 – Fone: (75) 3242-2021 – Amélia Rodrigues -BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

DECRETO Nº 018, 24 DE MAIO DE 2023

DELEGA A COMPETÊNCIA DE ORDENADOR DE DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de conceder maior autonomia de gestão de recursos aos Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização das decisões administrativas, que tem por finalidade assegurar maior brevidade, celeridade e eficiência na gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública do Município de Afonso Cunha Estado do Maranhão.

DECRETA

Art. 1º No âmbito do Poder Público Municipal fica delegada a competência de Ordenador(a) de Despesas aos Secretários(as) Municipais de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia.

§1º. A competência de que trata o "caput" deste artigo, na ausência de secretário nomeado em alguma das Secretarias Municipais ou em razão da necessidade de afastamento, nos moldes da lei, de qualquer titular, responderá, em substituição, o titular da Secretaria Municipal de Administração e Ordem Pública como o Ordenador de Despesas.

§ 2º. São vedados quaisquer procedimentos pelo Ordenador de Despesas no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 3º. Cabe ao Setor de Contabilidade conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para emissão das notas de empenho.

Art. 2º. Aos ordenadores de despesa competem:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 – Fone: (75) 3242-2021 – Amélia Rodrigues -BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

- I - Autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária ou de Unidade Orçamentária em que vinculam as despesas de sua Pasta;
- II - Autorizar empenhos, liquidação, pagamentos, remanejamento de verbas, ficando determinado à Tesouraria cumprir o ordenado e pagar o autorizado;
- III - Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertine à fase de liquidação da despesa da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - Designar formalmente servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres e, ainda, emitir ordem de serviço ou fornecimento, paralisação e reinício da execução do contrato.

Art. 3º. Os Secretários Municipais do Município, bem como os substitutos legais, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados inclusive perante o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e Tribunal de Contas da União, nos limites definidos no presente decreto.

Art. 4º. A Controladoria Geral do Município exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único: obriga-se o Controlador Geral do Município a comunicar ao Prefeito a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES,
Estado da Bahia, em 24 de maio de 2023.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito